



PROCESSO TC Nº 05122/13

Objeto: Inspeção de Obras
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: **Vani Leite Braga de Figueiredo**

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. **Inspeção de Obras.** Exercício de 2012. Obras realizadas com recursos federais. Determinação de envio de peças processuais à SECEX. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00027/2018

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de **Inspeção de obras** executadas pela então Prefeita Municipal de CONCEIÇÃO, Sra. **Vani Leite Braga de Figueiredo**, durante o exercício de 2012, realizada com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC . 06/03.

O órgão de instrução, após realização de inspeção *in loco*, ocorrida no período entre 23 a 26 de abril de 2013, produziu relatório, através do qual informou que foram inspecionadas e avaliadas 05 (cinco) obras, no valor de **R\$ 2.742.911,65**, correspondendo a uma amostragem de 69,31% das despesas com obras, informadas no SAGRES.

RELAÇÃO DAS OBRAS INSPECIONADAS E AVALIADAS

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTE	229.378,47
2	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA, COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO.	379.056,31
3	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES (BANHEIROS) COM TAMPA SÉPTICO E SUMIDOURO EM DIVERSAS LOCALIDADES, CONVÊNIO Nº 0218/11 FUNASA/PMC.	422.284,20
4	IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HÍDRICO DE MATA GRANDE (AÇUDE E SISTEMA DE ABAST. ÁGUA)	628.990,81
5	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, COM RECURSOS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/ PAC II- FNDE- CONSTRUÇÃO DE CRECHES.	1.083.201,86
	Subtotal (R\$)	2.742.911,65
	Total pago no exercício 2012 (R\$)	3.957.603,30
	Percentual das obras inspecionadas	69,31%

O Órgão de Instrução, após o exame dos elementos de informação que compõem os autos, constatou a ocorrência de pendências (p. 05/22).



Devidamente notificado, a gestora apresentou defesa, tendo sido encaminhados os documentos constantes à p. 55/668.

Após análise dessa documentação, bem como após nova inspeção realizada no período de 25 a 28 de março de 2014, a Auditoria emitiu o relatório, às p. 670/680, concluindo que permanecem irregularidades, a seguir resumidas:

a) Quanto à EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA, COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO:

- Não foi apresentado o Projeto Básico/Executivo. Na nova inspeção *in loco*, verificou-se que a Obra estava em execução. Porém, constatou-se que ainda não foram realizados serviços já pagos no ano de 2012, como Revestimentos Cerâmicos, Instalações Elétricas e Hidráulicas, etc. Assim, a Auditoria concluiu que houve **pagamento de despesa indevida no valor de R\$ 379.056,31, no ano de 2012.**

b) Quanto à IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HÍDRICO DE MATA GRANDE (AÇUDE E SISTEMA DE ABAST. ÁGUA):

- Em relação ao Sistema de Abastecimento de Água, constatou-se que a Linha Adutora de Água Bruta (1º e 2º Trecho) não foi executada, porém, foi paga em sua totalidade, no valor de R\$ 303.727,98. Conclusivamente, a Auditoria sugeriu a **glosa dos pagamentos efetuados no valor total de R\$ 303.727,98, exercício 2012**, para que seja executada a Linha Adutora de Água Bruta (1º e 2º Trecho). A obra apresentava-se paralisada.
- Além disso, constatou-se que **o Reservatório Elevado, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, apresenta infiltrações (vazamentos), conforme Registro Fotográfico.** Sugerindo a Auditoria que a Prefeitura notifique a Empresa Responsável pela execução da Obra para que sejam realizados os serviços necessários a sanar estes problemas de infiltrações (vazamentos).

c) Quanto à CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, COM RECURSOS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/PAC II FNDE - CONSTRUÇÃO DE CRECHES:



- **Irregularidades** de Pagamentos de Despesas Indevidas, devido ao pagamento de serviços que não foram executados, como, Superestrutura (vigas e lajes), Paredes e Painéis, Cobertura, Impermeabilização, Revestimentos, Pavimentação, Soleiras, Rodapés, Peitoris, Instalações hidráulicas, sanitárias, drenagem pluvial e Instalações Elétricas. A Obra estava inacabada, paralisada e abandonada, conforme registro fotográfico. Assim, manteve-se a irregularidade quanto ao pagamento de despesa indevida no valor de **R\$ 1.083.201,86**, no ano de 2012.

A seguir, houve a citação do novo gestor, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, para complementar a instrução dos autos com os documentos reputados ausentes e informados na defesa pela ex-gestora, contudo, nada mais foi acostado aos autos.

Instado a se pronunciar o Ministério Público de Contas, preliminarmente, solicitou retorno dos autos à Auditoria, com vistas a informar a origem dos recursos aplicados nas obras.

Em Relatório de Complemento de Instrução, o órgão técnico concluiu que os recursos que custearam as obras, especialmente, as que resultaram em irregularidades, em **sua maioria**, são de origem federal, assim distribuídos:

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA, COM VESTIÁRIO.	100% dos recursos de origem federal; (despesa indevida no montante de R\$ 379.056,31);
IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HÍDRICO DE MATA GRANDE (AÇUDE E SISTEMA DE ABAST. ÁGUA)	64,94% dos recursos de origem federal; 35,06% dos recursos referem-se à contrapartida municipal; (montante da glosa apurada R\$ 303.727,98)
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, COM RECURSOS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/PAC II FNDE - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Recursos 100% de origem federal (despesa indevida no montante de R\$ 1.083.201,86);

Assim, o *parquet* ofertou parecer, e, considerando a competência do Tribunal de Contas da União para examinar a aplicação de recursos advindos do governo federal, a fim



PROCESSO TC Nº 05122/13

de se evitar a superposição de jurisdições e possíveis decisões discrepantes acerca do mesmo objeto, opinou no sentido de dar ciência acerca da questão ao órgão de fiscalização da União, a quem caberá pronunciar-se sobre a execução das obras em sua totalidade, para que adote as providências que entender cabíveis. Assim, ratificou o teor do seu pronunciamento de fls. 688, pugnando **pela disponibilização das peças pertinentes deste processo à SECEX-PB, para que esta tenha ciência das irregularidades apuradas quanto às obras realizadas com recursos eminentemente federais, e adote as medidas a seu cargo.**

É o Relatório, informando que foram realizadas notificações de praxe para a sessão.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Depreende-se do processo a ocorrência de eivas pendentes de regularização pelo gestor são eminentemente nas obras que se originaram de recursos federais.

Em que pese as conclusões da Auditoria, quanto à proporção de despesas com recursos próprios de 35,06%, considerando os montantes contratados, entendo que, para as obras de *IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HÍDRICO DE MATA GRANDE (AÇUDE E SISTEMA DE ABAST. ÁGUA)*, devem ser considerada a origem dos valores empenhados no exercício. Nesse sentido, em consulta ao SAGRES, evidencia-se que não consta a identificação da (s) fontes (s) de recursos na única Nota de Empenho emitida no exercício de 2012, no valor de R\$ 628.990,81, nem no extrato bancário é possível distinguir se parte da despesa foi paga com recursos próprios.

Isto posto, comungo com o Órgão Ministerial, no sentido de que esta Câmara **determine o envio de cópia** de peças dos autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (relatórios da Auditoria), para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerentes às obras em comento com **o arquivamento do processo**, por versar sobre obras realizadas pelo município, no exercício de 2012, cujos recursos foram maciçamente federais.



*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)



NAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05122/13

É o voto.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o Processo TC nº. 05122/13, que trata de Inspeção de obras executadas pela então Prefeita Municipal de CONCEIÇÃO, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, durante o exercício de 2012 e,

CONSIDERANDO que qualquer constatação de irregularidade não deve ser objeto de apreciação por esta Corte de Contas, visto que os recursos são de origem federal, fato que enseja a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União . TCU a quem compete à apreciação das contas oriundas de verbas federais;

DECIDEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **determinar o envio de cópia** de peças dos autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (relatórios da Auditoria), para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerentes às obras em comento, com **o arquivamento do processo**, por versar sobre obras realizadas pelo município, no exercício de 2012, cujos recursos foram maciçamente federais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE . Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 24 de maio de 2018.

Assinado 29 de Maio de 2018 às 08:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 14:19



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:13



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:58



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO